

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.372, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.012955/2003-66		
SAPIEnS N°: 20031007849		
PARECER CNE/CES N°: 202/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Superior elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 1061/2005, de 30 de maio de 2005, referente à análise do pleito, o qual transcrevo, em parte, a seguir.

A Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira solicitou ao MEC em 28 de outubro de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 20031007849-A, no qual se constata que o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES foi recomendado pela coordenação da SESu responsável por sua análise.

A Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana foi credenciada pela Portaria MEC nº 552, de 22 de março de 2001, a qual autorizou o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com base no Parecer CNE/CES nº 281/2001. Seu Regimento Interno foi aprovado pela Portaria MEC nº 291, de 27 de fevereiro de 2003.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo nº 117/2004 CEJU/20031007849-SAPIEnS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 9 de dezembro de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto não atende aos requisitos de necessidade social e de excelência no ensino.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho nº 333/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 1º de junho de 2004, constituída

pelos professores Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá, e Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 27 de julho de 2004, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

♦ **Mérito**

São destaques do relatório da Comissão:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- Os aspectos essenciais e complementares correspondentes à categoria de análise “Características da Instituição” contemplam a perspectiva de crescimento da IES nos próximos anos.

- A estrutura organizacional da IES encontra-se claramente descrita e detalhada no Regimento. O organograma consta no PDI.

- As características da IES, descritas no PDI, foram constatadas por meio da visita. Existe coerência entre a prática de gestão e o projeto apresentado e entre a estrutura organizacional e a prática administrativa adotada.

- O perfil do curso de Direito objetiva a formação de profissionais comprometidos com a realidade regional, compromissados com um modelo sustentável de desenvolvimento, capazes de exercer uma ação transformadora.

- Existe plano de carreira, cargos e salários, que contempla as carreiras docente e técnico-administrativa e que, aliado ao plano de capacitação e qualificação de pessoal, integra a proposta de política de recursos humanos da IES. Na entrevista realizada com os docentes, foi possível perceber uma expectativa em relação à possibilidade de desenvolver uma carreira dentro da IES.

- Existe programa institucional de financiamento de estudos para alunos carentes, por meio de investimento governamental e de investimento da própria IES. O primeiro corresponde ao FIES. Há previsão de programas de apoio, ainda não implantados e que, portanto, não possuem mecanismos de avaliação.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- O coordenador do curso de Direito, professor José Lima de Menezes, que exerce profissões jurídicas há 25 anos, é mestre em Direito e possui 23 anos de experiência no ensino superior, como docente ou na administração de curso. As características apresentadas cumprem os requisitos.

- A organização acadêmica e administrativa, que atende à proposta pedagógica do curso de Direito, pode comportar as atividades de supervisão para pesquisa, extensão, atividades complementares, monografia e estágio.

- Não está prevista e nem foi constatada, na prática, a existência de profissional ou de núcleo profissional para o atendimento dos alunos, quanto aos aspectos de aprendizagem.

- Os mecanismos de nivelamento carecem de uma proposta mais consistente, pois a simples inserção da disciplina Oficina de Leitura e Produção de Textos não irá revelar distúrbios ou problemas de aprendizagem.

- A Comissão considerou que não foram atendidos os quesitos relativos à atenção aos discentes e aos mecanismos de nivelamento.

- *A matriz curricular é coerente. As ementas das disciplinas contemplam a interdisciplinaridade. A proposta sugere a ênfase em Direito Empresarial, tangenciando a área de Contratos Internacionais e adequando-se aos dados econômicos e projetos de desenvolvimento regional.*

- *O projeto contempla estágio supervisionado, monografia e atividades complementares, cujos percentuais de composição curricular estão compatíveis com a Portaria MEC nº 1886/94. Os regulamentos e as práticas referentes às atividades extra-classe são adequados à proposta do PDI.*

- *A bibliografia das disciplinas é atualizada e os docentes possuem domínio desses conteúdos. Os livros já estão disponíveis, de acordo com o ementário e em número suficiente, atendendo ao requisito “dois títulos da bibliografia na proporção de um livro para cada grupo de 15 alunos”.*

- *A Comissão de Verificação destacou que o item avaliação do curso não foi atendido. A concepção de avaliação é bastante restrita e não enfoca questões relativas aos mecanismos de nivelamento.*

Dimensão 3 – Corpo Docente

- *A Comissão destacou que o corpo docente, comprometido com a execução do projeto pedagógico, é bastante qualificado e demonstrou domínio das linhas da proposta pedagógica. Contudo, dos 7 docentes relacionados (doutores e mestres), apenas dois têm formação na área do Direito. Em consequência de questionamento deste item através de despacho interlocutório, foi-me remetida uma lista (em anexo) de 8 mestres, todos com formação na área jurídica, que deverão ser submetidos a concurso público nos próximos meses, segundo informação da direção do estabelecimento. Vale ressaltar que todos terão regime de trabalho em 20 ou 40 hs.*

Dimensão 4 – Instalações

- *O espaço físico destinado às salas de aula, instalações administrativas, salas de professores, salas de coordenação e instalações sanitárias atendem às necessidades de funcionamento do curso de Direito.*

- *As salas de aula, mobiliadas, comportam até 70 alunos e possuem sistema de refrigeração e boa iluminação. Há dependências especiais para que os portadores de necessidades especiais desenvolvam atividades acadêmicas no andar térreo da IES.*

- *Como áreas de apoio, a IES conta com salas de reuniões, coordenações, de professores e com boa área coberta para convivência.*

- *As instalações da biblioteca, o espaço físico, o acervo de livros e plano de atualização do acervo são compatíveis com a implantação do curso de Direito.*

- *O espaço destinado ao trabalho em grupo e ao estudo individual é limitado, com boa ventilação e iluminação.*

- *A disposição do acervo é adequada e os usuários terão acesso ao sistema de informatização interno. A Comissão constatou que novas aquisições estão em andamento, com recursos previstos no PDI. A Comissão realizou análise comparativa entre a listagem apresentada pela IES e as obras apresentadas e guardadas nas estantes. Todas as obras estão tombadas em nome da Mantida.*

- *O acervo relativo à bibliografia básica dos primeiros anos do curso de Direito já está à disposição dos usuários e é constituído por 825 títulos e 2.018 exemplares. Há previsão de instalação do serviço de acesso ao acervo, por meio da Internet. A classificação do material bibliográfico será feita pela CDU. Existe*

software para execução das atividades de empréstimo, de consulta, de reserva, cadastro de usuários e de fornecedores e estatísticas.

- O funcionamento da biblioteca deverá ocorrer nos três turnos, de segunda a sexta-feira e, nos sábados, no turno da manhã. Os serviços da biblioteca estão sob a responsabilidade de bibliotecária e de um corpo de auxiliares.

- A biblioteca não possui mecanismo de intercâmbio de informações entre a bibliotecária e os docentes, visando à condução dos acadêmicos ao acervo. Esse item complementar foi considerado não atendido.

- Os laboratórios de informática, instalados em duas salas, dispõem de 50 microcomputadores, ligados em rede e com acesso à Internet, a serem compartilhados inicialmente com os demais cursos. Há softwares básicos.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,8%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	76,92%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,71%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	77,8%
Total	100%	83,31%

O parecer final da Comissão de Avaliação contém a seguinte conclusão:

*Assim, a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Luiz Henrique Urquhart Cademartori da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Ivan Dias Motta do Centro Universitário de Maringá/CEUMAR sob a presidência do primeiro, nomeada pelo despacho n.º 333/04 MEC/SESu/DESEUP/CGAES/SECOV de 1/6/04, verificou as condições institucionais para autorização do curso de Direito, tendo, por decisão unânime sido **Favorável a Autorização** do curso de **Direito**, com **120 vagas totais semestrais**, divididas em (2) turmas de 60 alunos cada, uma no período diurno e outra no período noturno a ser ministrado na Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana – FAT, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, Feira de Santana, BA.*

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) por semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, na Rua Juracy Magalhães, n.º 222, Bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede na mesma cidade e Estado. Por ocasião do reconhecimento, a Comissão Avaliadora deverá verificar a composição adequada do corpo docente, com formação específica na área de Direito.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente